

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.630.871-4, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | |
|---------------------------------------|--|---------------------------------|-------------------|
| CPF/CNPJ 89.637.490/0165-72 | Nome/Razão Social KLABIN CELULOSE S.A | | |
| RG/Inscrição Estadual 9061584509 | Logradouro e Número Fazenda Apucarana Grande, s/n | | |
| Bairro Distrito de Natingui | | Município / UF Ortigueira/PR | CEP 84.350-000 |

| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | |
|--|--|---------------------------------|----------------------|
| Atividade Ind. de papel e celulose | | | Porte Excepcional |
| Atividade Específica Fabricação de papel, Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel | | | |
| Detalhes da Atividade complexo industrial de celulose, papel e co-geração | | | |
| Coordenadas UTM (E-N) 525989.8 - 7318788.2 | Logradouro e Número Fazenda Apucarana Grande, s/n | | |
| Bacia Hidrográfica Tibagi | Bairro | Município / UF Ortigueira/PR | CEP 84.350-000 |

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

| 3.1 MATÉRIA-PRIMA | | Quant./Dia |
|----------------------------|--|------------|
| Descrição | | |
| ácido sulfúrico | | 150.00 t |
| bicarbonato de sódio | | 8.00 t |
| cal | | 90.00 t |
| dióxido de cloro | | 120.00 t |
| gás liquefeito de petróleo | | 6.00 t |
| hidróxido de sódio | | 200.00 t |
| madeira | | 31000.00 t |
| metabissulfito de sódio | | 10.00 t |
| metanol | | 25.00 t |
| óleo combustível | | 250.00 t |
| oxigênio | | 170.00 t |
| peróxido de hidrogênio | | 80.00 t |
| sulfato de alumínio | | 60.00 t |
| sulfato de magnésio | | 20.00 t |
| talco | | 12.30 t |

| 3.2 PRODUTO ELABORADO | | Quant./Dia |
|-----------------------|--|------------|
| Descrição | | |
| celulose | | 7650.00 t |
| papel | | 3100.00 t |

| 3.3 ÁGUA UTILIZADA | | | | |
|--------------------|-------------------------|------------------|------------|------------------------|
| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
| Corpo Hídrico | Humano e Empreendimento | 8.400,00 | 208/2016 | 529887.79 - 7319427.76 |

| 3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS | | | | | |
|--|------------------|---------------|-----------------|------------|-----------------------|
| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
| Efluentes gerados no processo industrial | ETE-P | Corpo Hídrico | 7.400,00 | 289/2016 | 530312.43 - |

| 3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES | | | |
|---|--------------|--|---------------|
| Parâmetro | Valor Limite | Parâmetro | Valor Limite |
| DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio | 30,00 - mg/L | DQO - Demanda Química de Oxigênio | 230,00 - mg/L |
| Fósforo Total | 0,30 - mg/L | Sulfetos | 1,00 - mg/L |
| Sólidos Suspensos | 100,00 - | Toxicidade Aguda (FTbl para Alga) | 8,00 - Nenhum |
| Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna) | 8,00 - | Toxicidade Crônica (FTbl para Vibrio fischeri) | 8,00 - Nenhum |
| Toxicidade Crônica (Ftd para Scenedesmus subspicatus) | 8,00 - | -- | -- |

| 3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS | |
|---|--|
| a) pH entre 5 a 9 | |
| b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura | |
| c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes | |
| d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente | |

| 3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------------|--------------------|-----------|---------|-----------|-----------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Ponto de Emissão | Coordenadas UTM (E-N) | Limites de Emissão | | | | | | | | | | | | |
| | | TRS | MPT | CO | NOx | SOx | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | |
| Chaminé 1 | 526422.2 - 7318626.2 | 15,00 (1) | 75,00 (1) | 175 (1) | 500 (1) | 1.800 (1) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 2 | 526436.8 - 7318774.8 | 30,00 (1) | 300 (6) | 500 (6) | 1.600 (6) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 3 | 526436.8 - 7318774.8 | 30,00 (1) | 300 (6) | 500 (6) | 1.600 (6) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 4 | 526422.2 - 7318626.2 | -- | 100 (1) | 500 (1) | 500 (1) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 5 | 526142.0 - 7318721.0 | 15,00 (1) | 75,00 (1) | 175 (1) | 620 (1) | 1.800 (1) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 6 | 526142.0 - 7318721.0 | -- | 100 (1) | 500 (1) | 500 (1) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Chaminé 7 | 526452.0 - 7318686.0 | 30,00 (1) | 300 (6) | 500 (6) | 1.600 (6) | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 88 - A Definir pelo IAP; 99 - Esporádico

| 3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS | | |
|---------------------------------------|--------------|----------------------------------|
| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
| 100124 - Areias de leitos fluidizados | 25.000,00 kg | Reutilização/recuperação externa |

| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
|---|--------------|----------------------------------|
| 100103 - Cinzas voláteis da combustão de turfa ou madeira não tratada | 150.000,00 | Compostagem |
| 100104 - Cinzas voláteis e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos | 125.000,00 | Compostagem |
| 200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista | 16,00 unid | Reutilização/recuperação externa |
| 030302 - Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor | 9.000,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 030302 - Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor | 80.000,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 030311 - Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10 | 400.000,00 | Reciclagem externa |
| 030311 - Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10 | 300.000,00 | Aterro Industrial Próprio |
| 200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37 | 2.000,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 200140 - Metais | 6.600,00 kg | Reciclagem externa |
| 130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados | 300,00 l | Re-refino de óleo |
| 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas | 2.000,00 kg | Reutilização/recuperação interna |
| 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas | 10.000,00 kg | Aterro Industrial Próprio |
| 030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados | 1.330,00 kg | Aterro Industrial Próprio |
| 030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados | 68.000,00 kg | Aterro Industrial Próprio |
| 030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados | 27.523.000,0 | Reciclagem externa |
| 030399 - Outros resíduos não anteriormente especificados | 2.300,00 kg | Reciclagem externa |
| 200101 - Papel e cartão | 1.100,00 kg | Reciclagem externa |
| 200139 - Plásticos | 700,00 kg | Reciclagem externa |
| 030310 - Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação | 100.000,00 | Reciclagem externa |
| 030310 - Rejeitos de fibras e lodos de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação | 20.000,00 kg | Reutilização/recuperação externa |
| 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas | 3.000,00 kg | Compostagem |
| 030309 - Resíduos de lodos de cal | 100.000,00 | Reciclagem externa |
| 030301 - Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira | 40.000,00 kg | Reciclagem externa |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Instalação tem a validade acima especificada para ampliação da unidade, de acordo com o seguinte:

- MATÉRIA PRIMA - MADEIRA EUCALIPTO E PINUS (t/dia): Atual-18.000, Ampliação: 13.000, Total: 31.000

- PRODUÇÃO DE CELULOSE (t/dia): Atual-5.650, Ampliação- 2.000, Total-7650

- PRODUÇÃO DE PAPEL (t/dia): Atual-1.540, Ampliação-1.560, Total-3.100

2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Art. 7º, Inciso II da Resolução Nº 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

3. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, apresentadas pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

8. A Licença de Operação estará também condicionada à implantação do Projeto de Controle de Poluição Ambiental, aprovado pelo IAP.

9. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.

12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

13. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

14. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

15. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de Licença de Operação.

16. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

17. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

18. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, armazenados e destinados à empreendimento devidamente licenciado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

19. A empresa responsável pela Central de Triagem, Compostagem e Aterro Industrial deverá solicitar licenciamento ambiental para ampliação da capacidade de recebimentos de resíduos sólidos.

20. Após o recebimento da licença o empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos através do caminho www.dea.iap.pr.gov.br.

21. Com relação a fauna (continuação) apresentar:

e) Projeto fauna sinantrópica, com o apontamento das ações voltadas à correta destinação do lixo a fim de evitar à atração de espécies animais em meio

